



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 022/2026  
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação parcial de imóvel, por utilidade pública, destinado à implantação da continuidade de via pública já existente no Município.

A medida visa possibilitar a ampliação e integração da malha viária urbana, promovendo melhoria na fluidez do tráfego, redução de pontos de conflito viário e incremento da segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, atendendo ao interesse público primário.

A área a ser desapropriada corresponde a 5,97 hectares, constituindo parte certa e determinada do imóvel matriculado sob nº 21.437, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que instruem o procedimento administrativo.

A desapropriação será promovida, preferencialmente, de forma amigável, mediante justa indenização apurada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Considerando a relevância da intervenção para o ordenamento urbano e para a segurança viária, reconhece-se a urgência da medida, possibilitando, se necessário, o requerimento de imissão provisória na posse na hipótese de desapropriação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Diante do exposto, contamos com a aprovação da presente proposição legislativa, e solicitamos que a tramitação da presente proposição ocorra em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 06 de Março de 2026.

**RODRIGO BORGES BASSO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2026**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 21.437, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área 5,97 ha (cinco hectares e noventa e sete ares), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

**Art. 2º** - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

**Art. 3º** - No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 5º** - Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a **imissão provisória na posse**, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registras e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 6 de Março de 2026.

**RODRIGO BORGES BASSO**  
Prefeito Municipal